



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 546 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

JONAS DIAS BATISTA, O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Executivo, quando em deslocamento fora da sede do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - **servidores públicos**: servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele empregatício, estatutário ou jurídicos administrativo com o Poder Executivo Municipal, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou o servidor temporário, contratado na forma de Lei;

II — agentes políticos: **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**,

§ 2º O deslocamento referido no *caput* deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica do servidor que for realizar o deslocamento.

§ 3º As diárias destinam-se a indenizar Servidores das despesas com **alimentação e pernoite**.

§ 4º O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores (ida e volta):

I – viagens com deslocamento de **250 km até 400 Km** (quilômetros): valor correspondente a **02** (dois) UFESPs;

II - viagens com deslocamento de **401 km até 749 km** (quilômetros): valor correspondente a **04** (quatro) UFESPs; -

III - viagens com deslocamento **acima de 750 km** (quilômetros): valor correspondente a **06** (seis) UFESPs.

IV- viagens com deslocamento **acima de 750 km** (quilômetros) **com pernoite**: valor correspondente a **12** (doze) UFESPs.

§ 5º Para o efeito dos valores atribuídos no § 3º deste artigo, considera-se:

I - deslocamento **acima de 750 km** (quilômetros) **com pernoite**; aquela que para o cumprimento das missões que demandem o pernoite do servidor ou agente político no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Na hipótese de o pernoite ocorrer na Capital ou em Região Metropolitana do Estado de São Paulo, bem como em outras capitais das unidades federativas, exceto Distrito Federal, o valor referido no inciso IV do § 4º, deste artigo será paga em dobro.

§ 7º Na hipótese de o pernoite ocorrer em Brasília/DF, o valor referido no inciso IV do § 4º, deste artigo será paga ao triplo.

§ 8º Na hipótese de o pernoite ocorrer fora do Estado de São Paulo, exceto nas Capitais das unidades federativas, o acréscimo aos valores referidos no inciso IV do § 4º, deste artigo dar-se-á segundo o valor de mercado praticado pela hotelaria local, desde que exista expressa anuência Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto à missão a ser realizada.

Artigo. 2º As diárias serão pagas conforme a quilometragem fora do Município.

Artigo. 3º Para efeito de pagamento de diárias será considerado o período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ou agente político ao seu local de trabalho.

Parágrafo único. A informação quanto ao deslocamento do servidor deve ser atestada pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do servidor ou agente político que realizou a viagem.

Artigo 4º - O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório, e não poderá ser incorporada o salário dos servidores e agentes políticos por ela beneficiados, não podendo perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem, conforme artigo 7º da presente Lei.

§ 2º Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores e agentes políticos obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio.

§ 3º A disponibilidade dos valores das diárias será feita, por meio de montante em cédula (dinheiro em espécie) ou por meio de cheque nominal ao servidor ou mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a missão autorizada, na forma do §2º do art.1º da presente Lei.

§ 4º Na hipótese de as diárias concedidas resultarem em valor não inteiro, será feito arredondamento para o valor inteiro imediatamente superior ao valor devido.

Artigo.6º - As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal ou agente político, tais como abastecimento, pedágio, bilhete de passagem aérea ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, serão custeadas mediante reembolso de despesas, com a apresentação de nota fiscal desde que tenham sido deferidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Controle interno, na forma regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 7º - O Servidor deve comprovar a efetiva realização da viagem ou transporte de paciente a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante documentos comprobatórios, tais como: convite, cronograma ou programação dos eventos, declaração ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional, notas de compras, ou outros documentos que comprovem o cumprimento do objetivo da viagem.

Artigo. 8º - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento for inferior a 250 Km (quilômetros).

II – quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção urbana e pousada oficiais gratuitas ou inclusas no evento para qual esteja inscrito.

Artigo 9º A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Artigo 10º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob a sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

Artigo 11. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

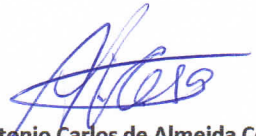
Artigo 12. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 21 de novembro de 2019.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 21 de novembro de 2019.


Antonio Carlos de Almeida Cesar
Secretário